



RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.16.14.02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO 2 CAPSULAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. VICENTE ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.805.263/0001-28, sediada na Rua Castro, nº 29, bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83010-080.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre Impugnação de Edital apresentada pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, com base no Art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu, no dia 29 de junho de 2022 a peça impugnatória da citada empresa, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Nas razões recursais, um dos assuntos apontados é a alegação de direcionamento de item por encontrar similaridade entre a descrição deste e a especificação de um determinado modelo de marca específica.

Outro assunto impugnado é o prazo ofertado para entrega do equipamento, qual seja, de 15 (quinze) dias, pois a impugnante questiona a brevidade desde, considerando que não seria suficiente para o processo de fabricação, transporte e entrega, solicitando, então, a dilatação desde para 30 (trinta) dias.

Ademais, como último assunto impugnado, a empresa questiona a omissão, no instrumento convocatório, da exigência da Autorização de Funcionamento – AFE, com fulcro na RDC nº 16 de 1º de 2014 da ANVISA, uma vez que o objeto licitado enquadra-se na categoria de equipamento médico, que requer a devida autorização para poder ser comercializado legalmente.



8



Alertando ainda, a impugnante, que incorre em infração sanitária, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977, quem adquire aparelhos que interessam à saúde pública sem registro, licença ou autorização.

Portanto, diante dessas impugnações ao edital, a empresa proponente requer a retificação do edital de acordo com as suas sugestões.

Então, após o suscinto relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

3. DO MÉRITO

Analisada a tempestividade e as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente será necessária a reformulação da descrição do item licitado, assim como do prazo de entrega com possibilidade de prorrogação e a inclusão de exigência da AFE emitida pela ANVISA em momento oportuno, que entendemos ser devida no ato da contratação, por ser exigência para comercialização.

Logo, acata-se o pleito impugnatório ao passo que providencia-se o Termo de Errata do edital e a publicação de indicando a nova data de abertura da sessão virtual, com fulcro no art. 24, §3º do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 010/2022 da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.805.263/0001-28, reconhecendo-a como tempestiva, para no mérito decidir pelo seu **ACATAMENTO**, tendo em vista os argumentos já comentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 04 DE JUNLHO DE 2022.



William Rocha Costa
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE